

123/06, uma vez que apresentaram toda a documentação exigida no item 6 do edital;

2) As empresas SERVE OBRAS ENGENHARIA LTDA, PARAÍSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e MS VASCONCELOS CONSTRUÇÕES LTDA não foram enquadradas como beneficiárias da Lei nº 123/2006 em razão de não terem apresentado a documentação exigida nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.1 do edital.

3) Restou INABILITADA a empresa TAVARES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO apenas no Lote II, uma vez que a licitante não estava concorrendo para o Lote I, por não atender ao subitem 8.2.4, conforme listado a seguir: 8.2.4.2. Quanto a capacitação técnico-profissional, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional por execução de obra ou serviço de Engenharia de características semelhantes, envolvendo uma das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, "Piso em granito"; 8.2.4.3. Quanto a capacitação técnico-operacional, a empresa não demonstrou capacidade técnico-operacional relativo à execução de obra ou serviço de engenharia compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação "Piso em granito";

4) Restou INABILITADA a empresa CONSTRUTORA 4 MX LTDA apenas no Lote II por não atender ao subitem 8.2.4, conforme listado a seguir: 8.2.4.2. Quanto a capacitação técnico-profissional, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional por execução de obra ou serviço de Engenharia de características semelhantes, envolvendo uma das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, "Piso em granito"; 8.2.4.3. Quanto a capacitação técnico-operacional, a empresa não demonstrou capacidade técnico-operacional relativo à execução de obra ou serviço de engenharia compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação "Piso em granito"; a licitante CONSTRUTORA 4 MX LTDA fica HABILITADA no Lote I, uma vez que foram atendidas todas as exigências do instrumento convocatório para o referido lote;

5) Restou INABILITADA a empresa CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA - EPP apenas no Lote I, uma vez que a licitante não estava concorrendo para o Lote II, por não atender ao subitem 8.2.4, conforme listado a seguir: 8.2.4.2. Quanto a capacitação técnico-profissional: A empresa não comprovou capacidade técnico-profissional por execução de obra ou serviço de Engenharia de características semelhantes, envolvendo uma das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, "Cobertura em telha termoacústica tipo sanduíche"; 8.2.4.3. Quanto a capacitação técnico-operacional: A empresa não demonstrou capacidade técnico-operacional relativo à execução de obra ou serviço de engenharia compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação "Cobertura em telha termoacústica tipo sanduíche"; a empresa CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA - EPP também fica inabilitada em razão de não ter apresentado a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido-DMPL, e a Demonstração dos fluxos de caixa, em desacordo com o que exige o subitem 8.2.5.2.1.1 do edital;

6) Restou INABILITADA a empresa SERVE OBRAS ENGENHARIA LTDA apenas no Lote II por não atender ao subitem 8.2.4, conforme listado a seguir: 8.2.4.2. Quanto a capacitação técnico-profissional, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional por execução de obra ou serviço de Engenharia de características semelhantes, envolvendo uma das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, "Piso em granito"; 8.2.4.3. Quanto a capacitação técnico-operacional, a empresa não demonstrou capacidade técnico-operacional relativo à execução de obra ou serviço de engenharia compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação "Piso em granito"; a licitante SERVE OBRAS ENGENHARIA LTDA fica HABILITADA no Lote I, uma vez que foram atendidas todas as exigências do instrumento convocatório para os referidos lotes;

7) Restou INABILITADA a empresa PARAÍSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apenas no Lote II, uma vez que a licitante não estava concorrendo para o Lote I, por não atender ao subitem 8.2.4, conforme listado a seguir: 8.2.4.2. Quanto a capacitação técnico-profissional, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional por execução de obra ou serviço de Engenharia de características semelhantes, envolvendo uma das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, "Piso em granito"; 8.2.4.3. Quanto a capacitação técnico-operacional, a empresa não demonstrou capacidade técnico-operacional relativo à execução de obra ou serviço de engenharia compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação "Piso em granito"; a empresa PARAÍSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA também fica inabilitada em razão de não ter apresentado a Demonstração dos fluxos de caixa e Notas Explicativas, em desacordo com o que exige o subitem 8.2.5.2.1.1 do edital;

8) Restou INABILITADA a empresa MS VASCONCELOS CONSTRUÇÕES LTDA, nos Lotes I e II, em razão de ter apresentado Balanço Patrimonial em desacordo com a legislação vigente, uma vez que a diferença entre o total do ativo e do passivo não corresponde ao Patrimônio Líquido demonstrado, desatendendo ao subitem 8.2.5.2 do edital;

9) Restou INABILITADA a empresa TUDO REFORMA CONSTRUÇÕES LTDA apenas no Lote I, uma vez que a licitante não estava concorrendo para o Lote II, por ter apresentado Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida em 04/10/2023, desatendendo ao subitem 8.2.5 do edital; também fica inabilitada por não apresentar o Balanço Patrimonial acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento, em desacordo com a exigência contida no subitem 8.2.5.2 do edital;

10) Restou HABILITADA nos Lotes I e II a empresa STYLUS CONSTRUÇÃO

CIVIL E SERVIÇOS LTDA, uma vez que foram atendidas todas as exigências do instrumento convocatório;

11) Restou HABILITADA no Lote I a empresa ESTILLO ENGENHARIA LTDA, uma vez que foram atendidas todas as exigências do instrumento convocatório e a licitante não estava concorrendo para o Lote II.

12) Restou HABILITADA no Lote II a empresa FACE ENGENHARIA LTDA, uma vez que foram atendidas todas as exigências do instrumento convocatório e a licitante não estava concorrendo para o Lote I;

13) Restou HABILITADA nos Lotes I e II a empresa CONSTRUTORA DORATA LTDA, uma vez que foram atendidas todas as exigências do instrumento convocatório;

14) Restou HABILITADA no Lote I a empresa TEM CORDEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES LTDA, uma vez que foram atendidas todas as exigências do instrumento convocatório e a licitante não estava concorrendo para o Lote II;

O prazo para recurso correrá conforme Art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 08 de fevereiro de 2024.

Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 1040100

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 0786/2024-MP/PJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 074/2015-MP/PJ, R E S O L V E: CONCEDER a FRANCILDO CIRO MAUÉS FERREIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula n.º 999.3651, lotado na Promotoria de Justiça de Barcarena, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 2/2 até 2/4/2024, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 1.000,00

3390-39 - O.S. Terceiros - P. Jurídica R\$ 1.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subseqüentes, após o término do período de aplicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

BELÉM, 08 de fevereiro de 2024.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 0787/2024-MP/PJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 074/2015-MP/PJ, R E S O L V E: CONCEDER a YASMIM DA SILVA LESSA, ASSESSORA MINISTERIAL, Matrícula n.º 999.3554, lotada na Promotoria de Justiça de Tomé-Açu, a importância de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 5/2 até 5/4/2024, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 700,00

3390-39 - O.S. Terceiros - P. Jurídica - R\$ 400,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subseqüentes, após o término do período de aplicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

BELÉM, 08 de fevereiro de 2024.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 0788/2024-MP/PJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 074/2015-MP/PJ, R E S O L V E: CONCEDER a IGOR ALESSANDRO NOBRE COSTA, ASSESSOR MINISTERIAL, Matrícula n.º 999.2819, lotado na Promotoria de Justiça de Novo Progresso, a importância de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 2/2 até 2/4/2024, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 1.200,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subseqüentes, após o término do período de aplicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

BELÉM, 08 de fevereiro de 2024.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 0789/2024-MP/PJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 074/2015-MP/PJ, R E S O L V E: CONCEDER a MARCIO MARTINS DE LIMA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula n.º 999.881, lotado na Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia, a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 2/2 até 2/4/2024, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758